

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018.

**PUBLICADO NO DOU Nº 166 de 28/08/2018, Seção 1, Página 32**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 45, § 2º, e 153, §§ 1º, 6º e 7º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

**Art. 1º** A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....  
.....

§ 4º Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso IV, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente.

§ 5º A autodeclaração de filiação de que trata o § 4º será antecedida dos cuidados mencionados no § 2º, quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu representante legal”. (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TORQUATO JARDIM**  
Ministro de Estado da Justiça

**RAUL JUNGSMANN**  
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

**ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELO**  
Ministro de Estado do Trabalho